

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**PROVA ORAL – CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**QUESTÃO 1**

Discorra, de forma fundamentada, sobre as decisões de tribunais de contas estaduais, respondendo aos questionamentos dos itens 1 e 3 e atendendo ao que se pede no item 2.

- 1 A qual dos Poderes da União os tribunais de contas estaduais estão vinculados e qual a natureza jurídica de suas decisões? [valor: 15,00 pontos]
- 2 Discorra sobre a eficácia das decisões desses órgãos das quais resulte imputação de débito ou de multa. [valor: 10,00 pontos]
- 3 Os tribunais de contas estaduais podem executar diretamente suas próprias decisões das quais resulte imputação de débito ou de multa? [valor: 10,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

5. Tribunais de Contas. 5.1 Natureza jurídica. 5.4 Eficácia das decisões. 5.5 Revisão das decisões dos Tribunais de Contas pelo Poder Judiciário.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1 Natureza dos tribunais de contas e de suas decisões**

Os tribunais de contas estaduais têm como competências, conferidas pela Constituição Federal de 1988 (CF) e pelas constituições estaduais, julgar contas e aplicar sanções, mas **não pertencem ao Poder Judiciário**.

A CF situou o Tribunal de Contas da União no Capítulo I (Do Poder Legislativo) do Título IV (Da Organização dos Poderes). Ademais, a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **vinculou os tribunais de contas ao Poder Legislativo**. Importante, ressaltar, contudo que os tribunais de contas, consoante a doutrina do Prof. Hely Lopes de Meirelles, podem ser conceituados como órgãos independentes, uma vez que suas competências advêm diretamente do Poder Constituinte Originário, razão pela qual **não está subordinado a qualquer dos Poderes Constituídos**. Vale acrescentar também que o *caput* do art. 71 da Carta Magna dispõe que o Tribunal de Contas da União presta auxílio ao Congresso Nacional na função de controle externo, tendo inclusive competência para fiscalizar e julgar as contas dos administradores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**Por não pertencerem ao Poder Judiciário, suas decisões possuem natureza administrativa, e não fazem coisa julgada judicial, ou seja, suas decisões podem ser contestadas no Poder Judiciário, por força do art. 5.º, inc. XXXV, da CF.**

**2 Modo de eficácia das decisões desses órgãos de que resulte imputação de débito ou multa**

A CF estabeleceu, no seu art. 71, § 3.º, que as decisões do TCU de que resulte imputação de débito ou de multa terão eficácia de título executivo. Em obediência ao princípio da simetria, as decisões dos tribunais de contas dos estados e dos municípios terão iguais características. Dessa forma, **as decisões dos tribunais de contas estaduais de que resulte imputação de débito ou de multa terão eficácia de título executivo**. Isso significa que os entes públicos beneficiários das decisões dos tribunais de contas estaduais não precisam impetrar uma ação de conhecimento para que o Poder Judiciário reconheça o mérito da decisão, de modo a constituir posteriormente um título passível de ser executado, na forma da legislação processual; ou seja, **após a decisão, esses entes públicos podem entrar com uma ação de execução dos débitos ou das multas diretamente no Poder Judiciário**.

### 3 Impossibilidade de os tribunais de contas estaduais executarem diretamente suas próprias decisões de que resulte imputação de débito ou multa

Os tribunais de contas estaduais **não podem, diretamente, realizar a execução das suas decisões**. Após a decisão do tribunal de contas estadual que resultar em imputação de débito ou multa, o ente público beneficiário da condenação deverá propor, por meio de seus procuradores, a ação de execução **no Poder Judiciário**, na forma da legislação processual, por força do art. 5.º, inc. XXXV da CF, e em obediência ao princípio da simetria quanto às características do TCU.

A jurisprudência do STF considera inconstitucional disposição que confira esse tipo de competência aos tribunais de contas estaduais.

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Competência para executar suas próprias decisões: impossibilidade. Norma permissiva contida na Carta estadual. Inconstitucionalidade. As decisões das Cortes de Contas que impõem condenação patrimonial aos responsáveis por irregularidades no uso de bens públicos têm eficácia de título executivo (CF, art. 71, § 3.º). Não podem, contudo, ser executadas por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, seja diretamente ou por meio do Ministério Público que atua perante ele. Ausência de titularidade, legitimidade e interesse imediato e concreto. A ação de cobrança somente pode ser proposta pelo ente público beneficiário da condenação imposta pelo Tribunal de Contas, por intermédio de seus procuradores que atuam junto ao órgão jurisdicional competente. Norma inserida na Constituição do Estado de Sergipe, que permite ao Tribunal de Contas local executar suas próprias decisões (CE, art. 68, XI). Competência não contemplada no modelo federal. Declaração de inconstitucionalidade, *incidenter tantum*, por violação ao princípio da simetria (CF, art. 75). (RE 223.037-SE, Rel. min. Maurício Corrêa, DJ 2/8/2002).

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) Há possibilidade de questionamento das decisões dos tribunais de contas estaduais no poder judiciário?
- 2) É necessário que os beneficiários das decisões dos tribunais de contas estaduais ingressem com ação de conhecimento antes da execução das decisões das quais resulte imputação de débito ou de multa? Por quê?
- 3) De quem é a competência para propor ação de execução das decisões dos tribunais de contas das quais resulte imputação de débito ou de multa?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1 Domínio do conhecimento jurídico

#### Quesito 1.1 Natureza dos tribunais de contas estaduais e de suas decisões

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos: o fato de os tribunais de contas estaduais não pertencerem ao Poder Judiciário; natureza administrativa das decisões; possibilidade de contestação das decisões no Poder Judiciário.

Conceito 1 – Abordou corretamente apenas um dos aspectos elencados.

Conceito 2 – Abordou corretamente apenas dois dos aspectos elencados.

Conceito 3 – Abordou corretamente os três aspectos elencados.

#### Quesito 1.2 Eficácia das decisões desses órgãos das quais resulte imputação de débito ou multa

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou forneceu resposta incorreta.

Conceito 1 – Limitou-se a indicar que as referidas decisões têm eficácia de título executivo, sem detalhar sua resposta.

Conceito 2 – Respondeu que as referidas decisões têm eficácia de título executivo e detalhou sua resposta.

#### Quesito 1.3 Possibilidade de os tribunais de contas estaduais executarem diretamente suas próprias

**decisões das quais resulte imputação de débito ou multa**

Conceito 0 – Não abordou o quesito ou forneceu resposta incorreta, respondendo que os tribunais de contas estaduais podem realizar diretamente a execução das decisões que imputem débito ou multa.

Conceito 1 – Abordou parcialmente o quesito: limitou-se a responder que os tribunais de contas estaduais não podem realizar diretamente a execução de suas decisões, sem mencionar que os entes públicos beneficiários de suas decisões deverão propor ação de execução dessas decisões no Poder Judiciário.

Conceito 2 – Abordou o quesito de forma completa, abordando os dois aspectos anteriormente mencionados.

**Quesito 2 Articulação do raciocínio**

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

**Quesito 3 Capacidade de argumentação**

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

**Quesito 4 Uso correto do vernáculo**

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO			
<b>1</b>	Domínio do conhecimento jurídico					
<b>1.1</b>	Natureza dos tribunais de contas estaduais e de suas decisões	0,00 a 15,00	0	1	2	3
<b>1.2</b>	Eficácia das decisões desses órgãos das quais resulte imputação de débito ou multa	0,00 a 10,00	0	1	2	
<b>1.3</b>	Impossibilidade de os tribunais de contas estaduais executarem diretamente suas próprias decisões das quais resulte imputação de débito ou multa	0,00 a 10,00	0	1	2	
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 5,00	0	1	2	3
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 5,00	0	1	2	3
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2	
<b>TOTAL</b>		<b>50,00</b>				

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**PROVA ORAL – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 2**

Acerca das sanções administrativas e penais previstas pela Lei n.º 8.666/1993, responda, de forma justificada, aos seguintes questionamentos.

- 1 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, quais são as sanções administrativas previstas [valor: 8,00 pontos] e as suas principais características [valor: 12,00 pontos]?
- 2 Qual é o tipo de ação penal prevista para a persecução dos crimes previstos na referida lei? O Ministério Público de Contas tem legitimidade para propô-la? [valor: 15,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

10.1.1 Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

- 1 O candidato deverá mencionar cada uma das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – **advertência**;

II – **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 3.º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é **de competência exclusiva do Ministro de Estado**, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Com efeito,

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1.º A multa a que alude este artigo **não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei**.

§ 2.º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3.º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Assim, são características

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência; **(característica e forma)**

II – multa, **na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;**

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

• *Vide* art. 6.º, XII, desta Lei.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

• *Vide* art. 6.º, XII, desta Lei.

• A Lei n. 12.232, de 29-4-2010, dispõe sobre as Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade Prestados por Intermédio de Agências de Propaganda.

• O Decreto n. 7.581, de 11-10-2011, regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

§ 1.º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2.º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3.º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

• *Vide* art. 109, III, desta Lei.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**2** O candidato deverá responder que os crimes previstos na Lei n.º 8.666/1993 são de ação penal pública incondicionada (art. 100) e que o Ministério Público de Contas (MPC) **não** tem legitimidade para propô-la.

A Constituição Federal de 1988 (CF), em seu art. 128, estabelece que o Ministério Público abrange o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o do Trabalho, o Militar, o do Distrito Federal e Territórios, e o Ministério Público dos estados.

Mais adiante, no art. 130, a CF estabelece que aos membros do Ministério Público junto aos tribunais de contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura, dando *status* constitucional a esse ramo do Ministério Público.

Por sua vez, a Lei Complementar n.º 75/1993 dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União. O art. 6.º, inciso V, dessa norma estabelece que **competete ao Ministério Público da União promover, privativamente, a ação penal pública na forma da lei.**

Assim, como o MPC, consoante o disposto no art. 128 da CF, não pertence ao Ministério Público da União, ele, o MPC, não tem legitimação para propor ação penal.

Para ilustrar, seguem as competências do MPC previstas no Regimento Interno do TCE/RO, das quais se depreende que não é facultado ao MPC ingressar com ação penal.

Art. 230. Compete ao Procurador-Geral e, por delegação prevista no art. 81 da Lei Complementar n.º 154, de 26 de julho de 1996, aos Procuradores:

I – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;

II – comparecer às Sessões Plenárias do Tribunal e indicar Procuradores para atuarem junto às Câmaras;

III – dizer o direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas, nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão;

IV – interpor os recursos permitidos em lei ou previstos neste Regimento;

V – solicitar à Procuradoria Geral do Estado, a pedido do Tribunal, as medidas relacionadas com o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito pelo Tribunal;

VI – requerer as providências previstas nos arts. 22, 27 e 40 a 44 da Lei Complementar n.º 154, de 26 de julho de 1996.

VII – propor ao Tribunal a requisição de informações, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Regimento;

VIII – requisitar ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal necessários ao desempenho da missão do Ministério Público, nos termos do art. 82 da Lei Complementar n.º 154, de 26 de julho de 1996.

Ainda sobre o assunto, é importante destacar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em processo com repercussão geral (RE 1178617), que o MPC também não possui legitimidade para interpor mandado de segurança em face de acórdão do tribunal de contas no qual atua.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) Há outra sanção? Há algum acréscimo?
- 2) Há outras características à acrescentar?
- 3) Qual é a ação penal cabível?
- 4) Em relação a atuação do MPC, há algo a acrescentar?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1.1

Conceito 0 – Não responde ou cita sanções que não se aplicam ao caso.

Conceito 1 – Cita apenas uma das quatro sanções previstas na lei.

Conceito 2 – Cita apenas duas das quatro sanções previstas na lei.

Conceito 3 – Cita apenas três das quatro sanções previstas na lei.

Conceito 4 – Cita as quatro sanções previstas na lei.

### Quesito 1.2

Conceito 0 – Não aborda nenhuma característica das sanções aplicáveis ao contratado.

Conceito 1 – Caracteriza corretamente apenas uma das quatro sanções e não informa a competência para a declaração de inidoneidade.

Conceito 2 – Caracteriza corretamente apenas duas das quatro sanções, mas não informa a competência para a declaração de inidoneidade.

Conceito 3 – Caracteriza corretamente apenas três das quatro sanções, ou caracteriza corretamente as quatro sanções, mas não informa a competência para a sanção de declaração de inidoneidade.

Conceito 4 – Caracteriza corretamente as quatro sanções e informa a competência para a sanção de declaração de inidoneidade.

### Quesito 1.3

Conceito 0 – Não responde, ou responde incorretamente, as perguntas.

Conceito 1 – Responde apenas que a ação é pública ou que o MPC não possui legitimidade, sem justificar.

Conceito 2 – Responde apenas que a ação é pública e que o MPC não possui legitimidade, mas não justifica ou justifica incorretamente.

Conceito 3 – Responde que a ação é pública incondicionada e que o MPC não possui legitimidade, mas não justifica ou justifica incorretamente.

Conceito 4 – Responde que a ação é pública incondicionada e que o MPC não possui legitimidade, justificando corretamente suas respostas.

### Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

### Quesito 3

Conceito 0 – Não argumenta.

Conceito 1 – Argumenta de maneira precária.

Conceito 2 – Argumenta de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente argumentação.

### Quesito 4

Conceito 0 – Não utiliza o vernáculo de forma correta.

Conceito 1 – Utiliza o vernáculo de forma mediana.

Conceito 2 – Utiliza o vernáculo de forma correta.

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
<b>1</b>	Domínio do conhecimento jurídico						
<b>1.1</b>	Sanções previstas	0,00 a 8,00	0	1	2	3	4
<b>1.2</b>	Características das sanções previstas e competência para a declaração de inidoneidade	0,00 a 12,00	0	1	2	3	4
<b>1.3</b>	Tipo de ação penal e legitimidade do MPC	0,00 a 15,00	0	1	2	3	4
<b>2</b>	Articulação do raciocínio	0,00 a 5,00	0	1	2	3	
<b>3</b>	Capacidade de argumentação	0,00 a 5,00	0	1	2	3	
<b>4</b>	Uso correto do vernáculo	0,00 a 5,00	0	1	2		
<b>TOTAL</b>		<b>50,00</b>					

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CONCURSO PÚBLICO**  
**CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**PROVA ORAL – DIREITO CONSTITUCIONAL**

**QUESTÃO 3**

A teoria da separação dos poderes, também conhecida como sistema de freios e contrapesos, encontra-se no art. 2.º da Constituição Federal de 1988 (CF): “Art. 2.º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.

A respeito da teoria da separação dos poderes, discorra sobre:

- 1 o desenvolvimento dessa teoria e a sua consagração na literatura; [valor: 10,00 pontos]
- 2 uma das formas como cada um dos poderes pode atuar como freio e contrapeso sobre os demais, conforme disposto na CF; [valor: 10,00 pontos]
- 3 a posição do Ministério Público entre os poderes do Estado. [valor: 15,00 pontos]

**TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS**

7 Organização dos poderes do Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

**1** Dada pelo critério funcional, “a célebre ‘separação de Poderes’, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade, foi esboçada pela primeira vez por **Aristóteles**, na obra **Política**, detalhada posteriormente, por **John Locke**, no **Segundo tratado do governo civil (...)**. **E, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu O espírito das leis**” (Alexandre de Moraes. **Direito constitucional**. 34.ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 441).

O princípio da separação de poderes já se encontra sugerido em **Política**, de Aristóteles, no **Segundo tratado do governo civil**, de John Locke, e n’**O contrato social**, de **Rousseau**. Todos estes conceberam uma doutrina da separação dos poderes, que, afinal, em termos diversos, **veio a ser definida e divulgada por Montesquieu**, na obra **O espírito das leis**. (cf. José Afonso da Silva. **Curso de direito constitucional positivo**. 42.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 111.)

**2** A Constituição Federal de 1988 (CF) permite que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário atuem como freios e contrapesos entre si, conforme discriminado a seguir.

**1) Do Poder Legislativo em contrapeso com o Poder Executivo**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

(...)

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder

Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

(...)

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I – autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

(...)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

(...)

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

## **2) Do Poder Legislativo em contrapeso com o Poder Judiciário**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

(...)

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

## **3) Do Poder Executivo em contrapeso com o Poder Legislativo**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

(...)

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

I – o Presidente da República;

## **4) Do Poder Executivo em contrapeso com o Poder Judiciário**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

(...)

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

(...)

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

### 5) Do Poder Judiciário em contrapeso com o Poder Executivo

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

(...)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

(...)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

(...)

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

### 6) Do Poder Judiciário em contrapeso com o Poder Legislativo

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

(...)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

(...)

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

3 Alexandre de Moraes se vale da lição do ministro Sepúlveda Pertence para definir o posicionamento constitucional do Ministério Público.

(...) seção dedicada ao Ministério Público insere-se, na Constituição de 1988, ao final do título IV – Da organização dos Poderes, no seu Capítulo IV – Das funções Essenciais à Justiça. A colocação tópica e o conteúdo normativo da Seção revelam a renúncia, por parte do constituinte de definir explicitamente a posição do Ministério Público entre os Poderes do Estado (...) desvinculado do seu compromisso original com a defesa judicial do Erário e a defesa dos atos governamentais aos laços de confiança do Executivo, está agora cercado de contraforte de independência e autonomia que o credenciam ao efetivo desempenho de uma magistratura ativa de defesa impessoal da ordem jurídica democrática, dos direitos coletivos e dos direitos da cidadania. (...) A razão subjacente à crítica contemporânea da integração do Ministério Público no Poder Executivo está, na verdade, na postulação da **independência política e funcional do Ministério Público**, pressuposto da objetividade e da imparcialidade de sua atuação nas suas funções sintetizadas na proteção da ordem jurídica. Dizia uma das

inteligências mais lúcidas da magistratura brasileira dos últimos tempos, o Ministro Rodrigues Alckmin, e, ao meu ver, com razão, **a questão da colocação constitucional do Ministério Público entre os Poderes é uma questão de somenos, pois o verdadeiro problema é sua independência.** O mal é que partimos de um preconceito de unipessoalidade e verticalidade hierárquica do Poder Executivo, que o Estado Moderno não conhece mais e que está desmentido pelos fatos, de que o direito comparado dá exemplos significativos... **Garantida efetivamente a sua independência e colocação constitucional do Ministério Público é secundária, de interesse quase meramente teórico.** (Alexandre de Moraes. **Direito constitucional.** 34.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 649-50)

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

- 1) Qual autor destacou-se na divulgação da teoria da separação dos poderes?
- 2) Que obra consagrou a teoria da separação dos poderes?
- 3) Segundo a CF, o Poder Legislativo pode atuar como contrapeso de qual(is) outro(s) poderes? De que forma isso acontece?
- 4) Segundo a CF, o Poder Executivo pode atuar como contrapeso de qual(is) outro(s) poderes? De que forma isso acontece?
- 5) Segundo a CF, o Poder Judiciário pode atuar como contrapeso de qual(is) outro(s) poderes? De que forma isso acontece?
- 6) Nos termos da CF, o Ministério Público pertence a algum dos três poderes do Estado? Por quê?

## QUESITOS AVALIADOS

### Quesito 1.1

Conceito 0 – Não aborda filósofos que desenvolveram a teoria nem o autor e a obra que a consagraram.

Conceito 1 – Indica filósofos e(ou) obras precursoras da teoria da separação dos poderes, mas não menciona Montesquieu nem a obra **O espírito das leis**.

Conceito 2 – Indica filósofos e obras precursoras da teoria da separação dos poderes, mas menciona apenas Montesquieu ou a obra **O espírito das leis**.

Conceito 3 – Indica os filósofos e as obras precursoras da teoria da separação dos poderes, bem como menciona Montesquieu e a obra **O espírito das leis**.

### Quesito 1.2

Conceito 0 – Não aborda as formas como cada poder atua como freio e contrapeso sobre os demais.

Conceito 1 – Aborda somente uma das seis formas indicadas no padrão de resposta.

Conceito 2 – Aborda somente duas das seis formas indicadas no padrão de resposta.

Conceito 3 – Aborda somente três das seis formas indicadas no padrão de resposta.

Conceito 4 – Aborda somente quatro das seis formas indicadas no padrão de resposta.

Conceito 5 – Aborda somente cinco das seis formas indicadas no padrão de resposta.

Conceito 6 – Aborda as seis formas indicadas no padrão de resposta.

### Quesito 1.3

Conceito 0 – Não responde ou coloca o Ministério Público vinculado a um dos três poderes.

Conceito 1 – Indica que o Ministério Público não pertence a nenhum dos três poderes, mas não apresenta justificativa adequada.

Conceito 2 – Indica que o Ministério Público não pertence a nenhum dos três poderes e apresenta justificativa adequada.

### Quesito 2

Conceito 0 – Não articula seu raciocínio.

Conceito 1 – Articula seu raciocínio de maneira precária.

Conceito 2 – Articula seu raciocínio de maneira satisfatória.

Conceito 3 – Apresenta excelente articulação.

